

Decreto N.º 11.221

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 13.315 de 27 de julho de 1978,

DECRETA:

ART. 1º — Fica permitida à EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE — URB-RECIFE a exploração direta e indireta, a título precário ou gratuito, do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

ART. 2º — Serão objeto da presente permissão as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco — DETRAN/PE.

ART. 3º — Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

ART. 4º — Nas vias e logradouros públicos em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

ART. 5º — O período máximo de estacionamento contínuo numa vaga será 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na Legislação de Trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

ART. 6º — À URB-RECIFE, através de fiscalização própria, caberá fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

ART. 7º — O preço correspondente ao estacionamento pelo período de 2 (duas) horas ficará fixado em Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO — Os eventuais reajustes do preço estipulado neste artigo se-

rão processados, a pedido da permissionária, ouvidos os órgãos competentes.

ART. 8º — As áreas de estacionamento de que trata este Decreto poderão ser remanejadas em função da implantação definitiva do plano de transporte e de circulação elaborado pela Prefeitura Municipal do Recife, Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife — FIDEM — e Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte — GEIPOT.

ART. 9º — À Empresa de Urbanização do Recife — URB-RECIFE — ou à Prefeitura Municipal do Recife nenhuma responsabilidade caberá por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

ART. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de março de 1979.

a) *Antônio Farias*
PREFEITO